PROJETO DE LEI N° _____/2025 - LEGISLATIVO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de kits de primeiros socorros em todos os veículos oficiais e locados a serviço da Administração Pública Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a presença e manutenção de kits de primeiros socorros em todos os veículos de propriedade do Município de Santa Cruz do Capibaribe, bem como naqueles locados ou cedidos temporariamente para uso por órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - O kit de primeiros socorros deverá conter, no mínimo, os seguintes itens básicos:

I – luvas descartáveis;
II - gaze estéril;
III – bandagens;
IV – esparadrapo;
V – antisséptico tópico (ex.: PVPI, álcool a 70%);
VI – tesoura sem ponta;
VII – máscara descartável;
VIII – ataduras de crepe;
IX – termômetro digital;
X – manual de orientação básica de primeiros socorros e
XII – torniquetes.

Parágrafo único. A lista poderá ser complementada por ato do Poder Executivo, respeitando normas sanitárias e orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Compete ao órgão responsável pela frota pública:

I – garantir a instalação e a reposição periódica dos itens do kit;
II – manter o kit em local de fácil acesso dentro do veículo;
III – realizar vistoria semestral para aferição do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Nos casos de veículos alugados ou cedidos, o contrato administrativo deverá conter cláusula obrigando o cumprimento do disposto nesta Lei, sob pena de penalidade contratual.

Art. 5º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o órgão ou setor responsável às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil em caso de omissão com dano comprovado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive com modelo padrão do kit, forma de fiscalização e cronograma de implantação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2025

JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448

Assinado de forma digital por JOSE ADILSON VITORINO DA SILVA:08808609448
Dados: 2025.07.17 11:29:28 -03'00'

José Adilson Vitorino da Silva
- Vereador Autor –

JUSTIFICATIVA

A presente proposta encontra **amparo jurídico na Constituição Federal**, especialmente no:

Art. 23, II – que estabelece a competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública;

Art. 30, I e II – que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Do ponto de vista infraconstitucional, a **Lei nº 8.080/1990** (Lei Orgânica da Saúde) reforça que a promoção da saúde inclui ações preventivas e assistenciais, inclusive em situações emergenciais.

A exigência de kits de primeiros socorros não interfere na competência da União para legislar sobre trânsito (Art. 22, XI da CF), pois trata-se de norma sanitária e de segurança pública no âmbito da administração municipal, o que é legítimo.

A frota oficial do município é utilizada diariamente para transporte de servidores, pacientes, materiais escolares, alimentos, visitas técnicas e outras atividades essenciais. **Emergências médicas leves ou acidentes são imprevisíveis**, e a ausência de um kit de primeiros socorros pode agravar situações que seriam facilmente controláveis.

A presente Lei visa salvar vidas, proteger servidores e cidadãos, e garantir uma resposta mínima e imediata até o atendimento especializado, promovendo uma administração pública mais segura, humana e preventiva.

Frente ao exposto, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.